



LEI Nº 1.878, de
28 de NOVEMBRO de 1985

Dispõe sobre a doação de imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, para edificação de um estabelecimento de ensino, no Loteamento São Dimas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com área total de 4.500,00 m² (Quatro mil e quinhentos metros quadrados), situado no Loteamento São Dimas, para ser destinado à edificação de um estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo, tem a seguinte descrição, conforme planta que fica fazendo parte integrante desta Lei: - Consideremos o ponto R (PR) situado na intersecção dos eixos das ruas 3 e 8; deste ponto segue em linha reta numa extensão de 105 m no eixo da rua 3 até encontrar o ponto S (PS); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º e segue na distância de 7 m até encontrar o ponto 1 (P1), início da presente descrição. No ponto 1 (P1) segue em linha reta na distância de 48,50 m confrontando com área remanescente de sistema de lazer (área verde) da mesma quadra até encontrar o ponto 2 (P2); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta na distância de 93 m onde confronta com a rua F até encontrar o ponto 3 (P3); deste ponto segue em curva côncava à direita com 13,27 m de desenvolvimento, ângulo central de 86º na esquina das ruas F e 8, até encontrar o ponto 4 (P4); deste ponto segue em linha reta na distância de 30,14 m confrontando com a rua 8 até encontrar o ponto 5 (P5); deste ponto segue em curva côncava à direita com 15,00 m de desenvolvimento, ângulo central de 82º na esquina das ruas 8 e 3 até encontrar o ponto 6 (P6); deste ponto segue em linha reta numa distância de 97 m confrontando com a rua 3 até encontrar o ponto 1 (P1), início da presente descrição.

Artigo 2º - Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do



LEI Nº 1.878, de
28 de NOVEMBRO de 1985

Comarca: Guaratinguetá
Proc. 888-Ann. 15
Segue: -
Rubrica: -

- fls. 02 -

GUARATINGUETÁ - SP

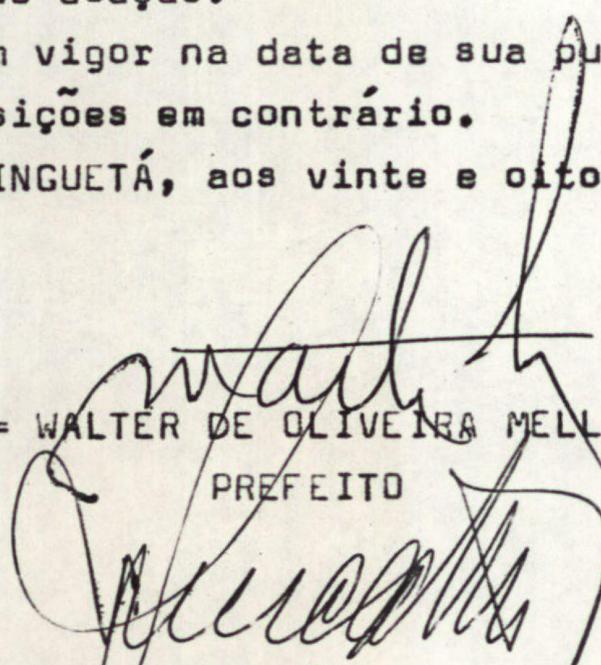
Artigo 2º - ...

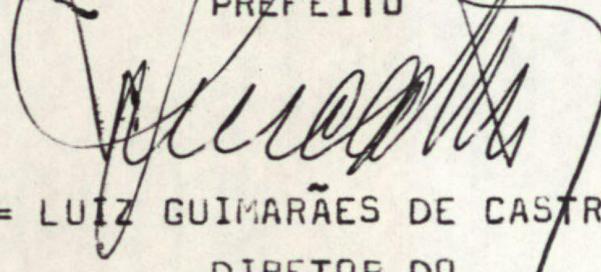
Povo, retornando à dos bens dominiais do Município, o terreno objeto da doação ora autorizada.

Artigo 3º - O imóvel a ser doado reverterá ao patrimônio do Município, no caso de não ser concluída a edificação do estabelecimento de ensino referido no artigo 1º, desta Lei, dentro do prazo de três (3) anos, a contar da data da escritura de doação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

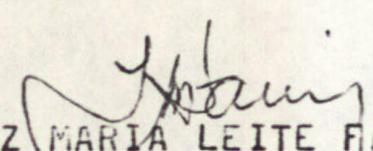
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de Novembro de 1985.-


= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
PREFEITO


= LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO =
DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada nos Livro das Leis Municipais nº XVII.


= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =
SECRETARIA DO EXPEDIENTE